



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº 018 de 18 de Março de 2021

Dispõe sobre regras adicionais de proteção contra a disseminação do agente viral, em sintonia com o “Plano Minas Consciente”, aplicáveis ao Município de São Francisco, além de outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO

as disposições do Decreto nº 27/20, através do qual o Município de São Francisco aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, a partir de 07 de setembro de 2020;

as disposições do Decreto nº 05/21, através do qual foi confirmada a participação do Município no Plano “Minas Consciente”, além de instituir novo Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, de caráter deliberativo;

as Deliberações nº 130 e 136/21 do Comitê Extraordinário “COVID-19” do Estado, que definiram as Diretrizes da “Onda Roxa” do Plano “Minas Consciente”, principalmente acerca das atividades religiosas e outras que não possuem protocolo sanitário específico capaz de impedir grandes aglomerações;

o indicador inerente à capacidade de atendimento neste Município, agravada pelo anúncio da falta de oxigênio em Januária; falta de vagas nos leitos de “UTI” em Brasília de Minas e Montes Claros;

as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, do Município de São Francisco/MG, em especial na Deliberação nº 02 de 17 de março de 2021, e finalmente,

a necessidade de rever as medidas impostas, atualizando e adequando às necessidades atuais da realidade municipal ante a situação de enfrentamento ao Covid-19,

Publicado em 18/03/21
a 01 de 04 de 21, no
sagrado da...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETA:

Art. 1º. É obrigação de cunho geral, em caráter imposto e inescusável, acatar as diretrizes gerais do Plano “Minas Consciente”, em especial, no cumprimento das medidas de limpeza, higiene, uso obrigatório de máscara facial, distanciamento e isolamento social.

Parágrafo único – Os proprietários de estabelecimentos públicos, privados e comerciais, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir os protocolos do Plano “Minas Consciente”, inclusive na atividade informal.

Art. 2º. O Município de São Francisco adota, em caráter obrigatório e inescusável, o “Protocolo em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”, estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais, em especial com a adoção das seguintes regras adicionais de proteção contra a disseminação do “COVID-19”:

I – proibição de qualquer atividade econômica, assistencial, cultural ou recreativa, com público presencial, no período entre 20h00 e 05h00; exceto as atividades de operacionalização interna e atividades comerciais por meio de aplicativos, internet, telefonia para entrega de mercadorias em domicílio.

II – é permitida a retirada em balcão para todas as atividades comerciais entre 05:00h e 20:00h, vedado o consumo no estabelecimento.

III – fica expressamente proibido, pelo período de vigência do Decreto, qualquer tipo de aglomeração de pessoas em bares, cachoeiras, rios, sítios e fazendas, situados na zona rural.

§ 1º. Nos estabelecimentos considerados “essenciais” pela “Onda Roxa”, será permitido a permanência de apenas 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados, mantendo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros, sendo uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%, pelo tempo estritamente necessário ao atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

I – os estabelecimentos manterão rigoroso controle de acesso através de senhas ou outro meio hábil, assegurando o limite estabelecido.

II – deverá ser mantida distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas na parte externa do estabelecimento.

III – deverão ser disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo.

§ 2º. Nas atividades religiosas e velórios com presença de público, deverão ser aplicadas a seguintes medidas:

I. horário de funcionamento entre 05:00 h e 20:00h;

II. obrigatório o uso de máscara facial, exceto para ato específico em que seja necessária a retirada momentânea, mantendo o devido distanciamento;

III. limite de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados;

IV. distanciamento mínimo de 3 (três) metros, com máximo de 2 (duas) pessoas por banco;

V. máximo de 30 (trinta) pessoas para atividade ao ar livre, devendo ser disponibilizado assentos, exceto em via pública aberta à circulação de veículos e pedestres.

Art. 3º. Não haverá restrição no horário de funcionamento dos serviços públicos essenciais, compreendendo as seguintes atividades:

I. serviços de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

II. indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV. agências bancárias e similares;

V. atendimento e atuação em emergências ambientais;

VI. serviços domésticos de cuidadores e terapeutas;

VII. hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

VII. transporte de passageiros, limitado à metade da capacidade máxima, exceto para veículo de 02 (duas) rodas.

§ 1º. Para as atividades relacionadas no caput serão aplicadas as diretrizes gerais do Plano “Minas Consciente” acerca da utilização de máscara facial, higienização, distanciamento mínimo e público máximo de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, no interior do estabelecimento.

§ 2º. As agências bancárias ampliarão o horário de atendimento público presencial, visando evitar aglomerações, assegurando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas na parte externa do estabelecimento, priorizando atendimento por agendamento.

§ 3º. As agências e correspondentes bancários deverão disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

§ 4º. Nas clínicas médicas, odontológicas e similares os atendimentos serão apenas por agendamento.

Art. 4º. O Executivo Municipal encaminhará propositura legislativa estabelecendo multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) à no máximo 100% (cem por cento) do salário mínimo para pessoa física ou pessoa jurídica que descumprir medida sanitária prevista em Decreto ou Deliberação Municipal.

§ 1º. Por decisão cautelar da Vigilância Sanitária Municipal, em decisão fundamentada, o descumprimento das medidas impostas no “Plano Minas Consciente” implicará na suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo igual período, sem detrimento de outras medidas administrativas e representação criminal.

§ 2º. É obrigatória a fixação do conteúdo deste Decreto nos estabelecimentos elencados no artigo 1º, § único deste Decreto, em local de fácil acesso ao público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco, 18 de março de 2021.